TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1012556-76.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Expedição de alvará judicial

Requerente: Lélis Eduardo Alves Pereira e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Parte Passiva

Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

LÉLIS EDUARDO ALVES PEREIRA e MILTON SÉRGIO

ALVES PEREIRA, qualificados nos autos, formulam o presente pedido de alvará alegando, em resumo, que eram sócios proprietários da empresa LAP Sistemas e Soluções em Informática Ltda.; que houve o distrato da sociedade; que o veículo não foi transferido para pessoa física; que o veículo está com bloqueio administrativo por encontrar-se em nome de pessoa jurídica encerrada; que necessitam transferir o veículo para o primeiro autor. Pedem o acolhimento do pedido, expedindo-se alvará para esse fim.

É o relatório.

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

A pretensão inicial merece acolhida.

Com efeito, os autores demonstram os fatos que alegam com a apresentação da ficha cadastral completa da JUCESP de págs. 27/28.

Diante do exposto, determino a expedição de alvará judicial para transferência do veículo descrito na inicial para o nome de Lélis Eduardo Alves Pereira.

Expeça-se alvará com prazo de sessenta dias de

validade.

Custas na forma da lei.

Intime-se.

Araraguara, 05 de dezembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA